DIÁRIO OFICIAL

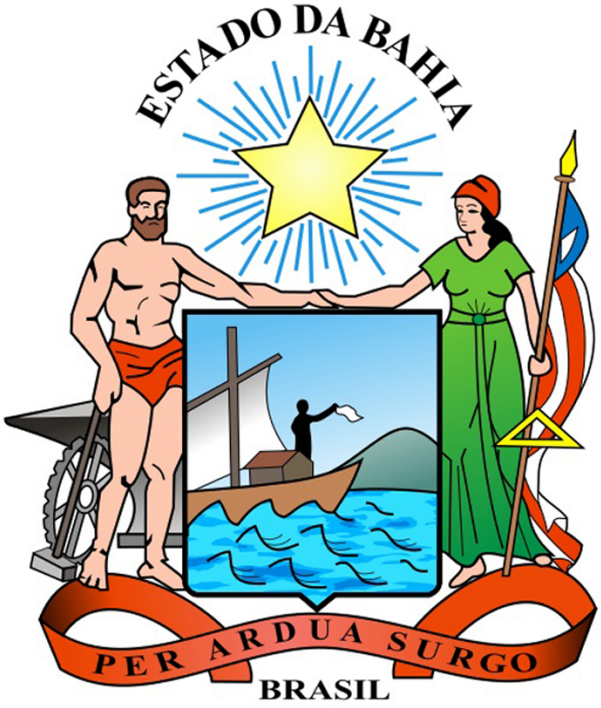

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
Nº 04/2018–SEMEC
DISPENSA
Nº 452/2018 RET.
PREGÃO PRESENCIAL
N° 098/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

Nº 04/2018–SEMEC

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 14.902.737/0001-04

Portaria nº 04/2018–SEMEC

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Miguel Calmon-BA para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- ✓ Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- ✓ Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da rede municipal e de candidatos a uma vaga na rede Pública Municipal de Ensino;
- ✓ Informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas de rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- ✓ Definir o Calendário Escolar Padrão para 2019 e, considerando ainda:

- a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- os princípios expressos na Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 e 214;

- o disposto na Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, ano 2018, para o ano letivo de 2019.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único - O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2018, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2019.

Art. 2º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

Parágrafo Único - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matricula dos alunos da Educação Infantil da Creche e Pré-escola da rede;	03/12/2018 a 14/12/2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede no Ensino Fundamental (Zona Rural e Urbana);	03/12/2018 a 14/12/2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede na modalidade EJA;	03/12/2018 a 14/12/2018
Matrícula de novos alunos da Educação Infantil em escolas da rede;	21/01/2019 a 30/01/2019
Matrícula de novos alunos do Ensino Fundamental em escolas da rede;	07/01/2019 a 25/01/2019
Matrícula de novos alunos da EJA em escolas da rede;	07/01/2019 a 25/01/2019
Solicitação de transferência de alunos do Ensino Fundamental e de EJA;	A partir de: 07/01/2019
Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes de ensino fundamental II;	A partir de: 07/01/2019
Organização das turmas a partir das matrículas realizadas – Educação Infantil;	31/01/2019
Organização das turmas a partir das matrículas realizadas – Ensino Fundamental e EJA;	28 e 29/01/2019

Art. 3º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no parágrafo único do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública e o educando que se transfere deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
II. Xérox da Certidão de Registro Civil (CN) e Cédula de Identidade, com os respectivos originais;

III. 02 fotos 3 x 4 recentes;
IV. Xérox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
V. Xérox do cartão do SUS, com o respectivo original para fins de conferência;
VI. Xérox do número do NIS.
VII. Original e cópia de Cartão de Vacina;

Art. 5º - Na forma de legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e o curso que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Fica determinado que os educandos com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março deverão se matricular na Pré-Escola e os que tiverem 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março deverão se matricular no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Fica determinado que os diários de classe sejam elaborados considerando a Matriz Curricular de Ensino Fundamental de 9 anos e EJA.

Art. 7º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma Unidade Escolar Pública Municipal, caso a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecimento no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, proceder com a organização das turmas, até o término da I Unidade, assegurando o número de educandos estabelecido no quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS
1º, 2º, 3º ano do Ensino Fundamental.	20
4º e 5º do Ensino Fundamental.	25
6º ao 9º do Ensino Fundamental.	30
EJA I e II	20
EJA III e IV	25
Salas Multisseriadas	20
EDUCAÇÃO INFANTIL	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Creche	15
Pré-escola	20

§ 3º - O limite máximo de aluno por turma definido poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno.

§ 4º - Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe, deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 12 alunos.

§ 5º - Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º - O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno;

Parágrafo Único - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

Art. 9º - Fica estabelecido que o educando com Necessidades Educativas Especiais – NEE deverá ser matriculado em Unidade Escolar Regular.

§ 1º - Os alunos novos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§ 2º - A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

Art. 10 - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I. por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II. por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 11 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 12 - É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2019, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

Art. 13 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 14 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miguel Calmon, 04 de dezembro de 2018.

CRISTIANE DOS ANJOS SILVA NERIS
Secretária Municipal de Educação

DISPENSA

Nº 452/2018 RET.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

RETIFICAÇÃO

Publicado em 23/11/18, no Diário Oficial do Município. Dispensa referente nº 452/2018. **Onde se Lê:** Juliana Rios da Silva. **Lê-se**: Maria Ducinelia Lima de Carvalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREGÃO PRESENCIAL

N° 098/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 098/2018** , que tem como objeto o Registro de Preços visando futura Contratação de empresa para serviços de laboratório na confecção de próteses dentaria para pacientes do Município de Miguel Calmon. A abertura está prevista para a data de 17 de dezembro de 2018 às 09h00min. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.
Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.
Miguel Calmon, 03 de dezembro de 2018.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil